

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.210/2000

DE 18/02/2000

Dispõe sobre parcerias para a Implantação, Conservação e Recuperação de Áreas Verdes, Parques, Praças Públicas, Jardins e Canteiros Centrais de Avenidas no município e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando à implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

ARTIGO 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

ARTIGO 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito de instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente, de Obras e Serviços ou do Departamento de Trânsito, conforme a área em questão ou do tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

ARTIGO 4º - O croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

ARTIGO 5º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não sendo providenciada a sua remoção no período previsto no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a sua remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

ARTIGO 6º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria,



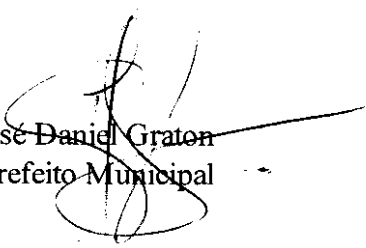
Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

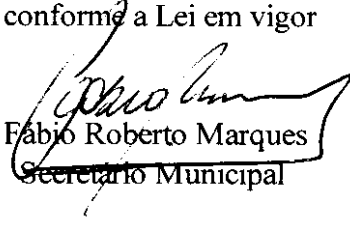
em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, caso existirem.

Sales Oliveira, 18 de fevereiro de 2.000.


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal